## COMISSÃO ESPECIAL MPV 910/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(Do Sr. Vilson Da Fetaemg)

Dê-se a seguinte redação ao § 2°, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2° da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

| 4rt. 2° |        | <br> | <br> | <br> | <br> |
|---------|--------|------|------|------|------|
|         |        |      |      |      |      |
| Α       | rt. 13 | <br> | <br> | <br> | <br> |

§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

## **JUSTIFICATIVA**

Defende-se a manutenção da dispensa de vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, prevendo a obrigatoriedade para imóveis acima deste limite, objetivando reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica a regularização fundiária.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Federal Vislson da Fetaemg
PSB/MG